



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

412
[Handwritten signature]

ATA DE REUNIÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação Pública da Prefeitura Municipal de Areado, para julgamento recurso referente a fase de habilitação ao Processo de Licitação sob a Tomada de preços nº 003/2022, Processo licitatório 014/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização da obra de cobertura da quadra do Bairro Nova Areado. Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2022, às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Areado, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao processo de licitação supramencionado. Conforme ata anterior as empresas ANDERSON A. ALVES CONSTRUÇÕES – ME, e M&B CONSTRUTORA LTDA ME, foram inabilitadas por não comprovarem respectivamente o disposto nos itens 9.1.3 e 9.1.1 do Edital. A comissão, em respeito a legislação vigente, concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata, para interposição de recurso. Recebemos recurso sob protocolo nº 789/2022, apresentado pela empresa ANDERSON A. ALVES CONSTRUÇÕES – ME (fls nº 390 a 402) e contra-recurso sob protocolo nº 864/2022 da empresa BL EDIFICAÇÕES EIRELLI – ME, (fl. nº 408). Solicitamos parecer jurídico, encaminhando recurso e contra-recurso para análise, para uma melhor tomada de decisões por esta comissão, o qual foi emitido conforme fls. nº 410 e 411 do processo. O Departamento Jurídico emitiu parecer, opinando pela POSSIBILIDADE de habilitação da empresa ANDERSON A. ALVES CONSTRUÇÕES – ME, desde que o registro cadastral se encontre em consonância com o disposto na Lei e haja previsão editalícia para tanto, tomando como base o § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/1993 que dispõe:

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Diante dos fatos relatados, esta comissão opina por manter a decisão de inabilitar a empresa ANDERSON A. ALVES CONSTRUÇÕES – ME, por entender que as informações referente às documentações apresentadas pela empresa para emissão do CRC não são em sistema de consulta direta e também não há um indicativo no edital mencionando o local para consulta. Em continuação e conforme dispõe o parágrafo 4º, art 109 da lei 8666/93:

"§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no

[Handwritten signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

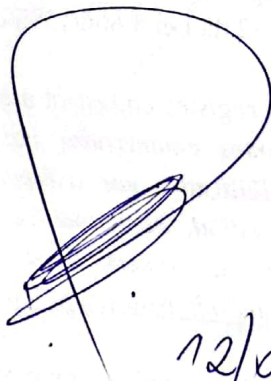
Esta comissão decide encaminhar os autos do processo para a autoridade superior, nos termos do referido artigo. Ato contínuo, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, deliberando pela publicação do ato. A consideração superior. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx


Sirlene Maria da Silva
Presidente


Marcel Alex Pereira
Secretária


Juliana de Fátima Ribeiro
Oliveira
Membro

DE ACORDO COM A COMISSÃO.



12/04/2022